LEI N.º 3870-A

Projeto de Lei nº 149/18 de autoria do Vereador Esdras Nascimento

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado nos estabelecimentos de ensino público e privado no Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 6139/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino público e privado do Município obrigados a implantar um sistema de coleta seletiva de óleo de cozinha usado nesses estabelecimentos.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se também às cantinas dentro dos estabelecimentos supramencionados.

Art. 2º - A Escola deverá separar todo óleo de cozinha usado, reservando-o em recipientes fechados.

Art. 3º - A escola poderá receber o óleo de cozinha usado de toda a comunidade escolar.

Art. 4º - Todo óleo acumulado na escola poderá ser fornecido à associação, cooperativa ou ONG devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

Art. 5º - A escolha da associação, cooperativa ou ONG que realizará a coleta do material ficará a cargo da direção da escola.

§ 1º - Pode a associação, cooperativa ou ONG realizar atividades lúdicas de Educação Ambiental na Escola, de acordo com liberação da direção escolar.

§ 2º - Pode a associação, cooperativa ou ONG doar materiais escolares de uso pessoal para os alunos que colaborarem com a arrecadação de óleo de cozinha usado, como forma de premiação pela iniciativa de preservação ao meio ambiente.

§ 3º - A associação, cooperativa ou ONG responsável pela coleta de óleo fi cará responsável pela instalação de recipiente próprio com capacidade de até 1000 litros, devendo tal recipiente ter tampa e capacidade para receber garrafas com óleo fechadas.

LEI N.º 3870-A

§ 4º - O prazo para recolhimento do material com a empresa será combinado entre esta e a direção da escola.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 1º de março de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal